

LEI N° 115, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.995.
Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde
do Município de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Motuca junto ao Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo município, em comum com a União e o Estado.

Parágrafo único- As ações de saúde serão desenvolvidas mediante planejamento, com o estabelecimento de objetivos, metas, programas, projetos e mecanismos de controle de avaliação, submetido apreciação e aprovação do conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º) - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Motuca ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde.

Artigo 3º) - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Motuca:

- I- Dotações consignadas nos orçamentos do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II- Contribuições, donativos e legados de pessoa físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- III- Auxílios e subvenções;
- IV- Receitas de Convênios com o Estado e a União;
- V- Receitas de Convênios com entidades de direito público e privado;
- VI- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VII- Receitas de eventos realizados com finalidades específicas para aferição de recursos para o serviço de saúde;
- VIII- Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde do Município de Motuca será movimentada conjuntamente pelo presidente e por um membro do Conselho Municipal de Saúde designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 4º) - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Motuca, terão rubricas específicas no Orçamento Programa do Município.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Motuca evidenciará a política e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Motuca observará na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas nas legislações pertinentes, integrando o Orçamento Geral do Município em obediência ao princípio da unidade.

Artigo 5º) - Constituição despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Motuca:

- I- Financiamento total ou parcial de programas de saúde desenvolvidos pela Divisão de Saúde ou com ela conveniada;
- II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta lei;
- III- Aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;
- V- Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VI- Concessão de auxílios e subvenções necessários para o desenvolvimento à saúde.
- VII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessário as ações da saúde;

Artigo 6º) - A contabilidade do Município, evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde do Município de Motuca, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 7º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 05 de setembro de 1.995.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal